



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

Aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **ABRIL** de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, às **DEZ** horas e **QUINZE** minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniram-se a **Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 417/2021 de 11/11/2021**, para analisar e julgar recursos postos em desfavor da decisão de habilitação e inabilitação realizadas no **Processo Licitatório nº 27/2022 - Tomada de Preço nº 05/2022, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A REPAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS – CONVÊNIO CASAN, de acordo com as condições estipuladas no Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.**

Trata-se de análise e julgamento dos Recursos apresentados pelas empresas Andrade & Amorim Engenharia LTDA – CNPJ nº 22.853.624/0001-94 (solicitando a inabilitação da empresa Pavicon, ao argumento de que a mesma não apresentou documento exigido no item 8.2.5. do Edital “prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual”), DJP Construções LTDA – CNPJ nº 17.847.183/0001-88 (solicitando a inabilitação das empresas Pavicon e Andrade & Amorim, ao argumento de que a empresa Pavicon não apresentou documento exigido no item 8.2.5. do Edital “prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual”, e ainda que tanto a empresa Pavicon quanto a Empresa Andrade & Amorim, não apresentaram o anexo XII do Edital “Declaração de Exequibilidade”) e NCL Pavimentação LTDA ME – CNPJ nº 09.346.667/0001-15 (solicitando sua habilitação no referido Processo, ao argumento de que erroneamente esta Comissão não verificou a assinatura digital do seu Balanço Patrimonial).

Intimadas as empresas mencionadas no referido Recurso, a empresa Pavicon Construções LTDA – CNPJ nº 00.122.311/0001-23 apresentou Contrarrazões, contrapondo o que ora foi justificado pelas empresas DJP e Andrade & Amorim.

É o suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Após terem os membros da Comissão Permanente de Licitações de Rancho Queimado se reunido para deliberações, resolveram, quanto a Habilitação de todas as licitantes, nos termos que seguem:

Inicialmente, registra-se que a jurisprudência admite de modo bastante restrito a tese que propugna o abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida em edital de licitação, mas não atendida por licitante. Porém, nos casos apresentados nos Recursos acima descritos, verifica-se que o Próprio Edital faculta a entrega dos referidos documentos, primeiro referente ao item 8.2.5. conforme abaixo:

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Neste caso, o símbolo / (**barra**), deixa margem quanto aos documentos a serem apresentados, o que no entender desta Comissão e também exposto na Contrarrazão apresentada pela empresa Pavicon, deve ser entendido como a conjunção **OU**, desta forma, seria cobrado por esta Comissão um ou outro documento, dependendo da condição da empresa, e levando em consideração ainda a declaração informal (o Edital não especifica em momento algum que empresas não contribuintes devem declarar formalmente tal situação) da empresa em não pertencer ao rol de empresas do Cadastro de Contribuintes Estaduais, algo completamente entendível, uma vez que a mesma é uma prestadora de serviços, dessa forma, todos os processos de formalização junto às autoridades competentes e de emissão de Nota Fiscal acontecem apenas à nível Municipal e Federal.

Superados os questionamentos referentes ao item 8.2.5. do referido Edital, passamos agora a analisar o item 24.18.13 – ANEXO XII – Modelo de Declaração de Exequibilidade, onde, ainda na senda de equívocos do referido, consta na relação de anexos do mesmo, a Declaração de Exequibilidade, porém, analisando friamente o Edital, em momento algum, exige-se a entrega do documento, nem se quer de qual forma deverá ser entregue (no envelope 1? no envelope 2? no credenciamento?), portanto, torna-se inviável a exigência de tal documento, uma vez que a própria Administração estaria prejudicando os participantes.

Roni



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Então, se o edital no procedimento licitatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança por ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade, porém, da mesma forma, nenhuma empresa poderá ser prejudicada por erros menores nos Editais, ferindo o princípio da Competitividade, onde o objetivo principal da Administração é contratar a melhor proposta para o referido objeto.

Pois bem, esta Comissão analisou ainda, a solicitação de habilitação feita pela empresa NCL, e a esse respeito, constata-se que assiste integralmente razões à Empresa recorrente, pois vejamos:

O ponto central da questão que ora se apresenta é referente a assinatura do balancete contábil da empresa, ou seja, o mesmo está devidamente assinado pelo contador da empresa? como adiantado, a resposta é positiva para o questionamento, isto porque realmente houve um equívoco desta Comissão, onde analisando o recurso e os documentos de habilitação apresentados foi possível a conferência na folha inicial onde constam os dados de assinatura digital, sendo possível ainda o acesso via sistema da JUCESC onde se ve que ocorreu a assinatura do contador em todo o arquivo, devendo a empresa ser habilitada.

Portanto, ao nosso ver, reconsiderando a decisão anteriormente tomada por essa Comissão, resta informar que todas as empresas estão HABILITADAS, tornando-se aptas a participarem da Sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços, que ocorrerá no dia 28 de abril de 2022, às 09h no setor de licitações na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC.

Nada mais havendo a declarar, o Presidente em exercício da CPL encerra a sessão, encaminhando os autos à Autoridade Superior para deliberação.

Leandro Anélio Duarte
Presidente em exercício

Rosimere Loch Goulart
Membro

Fabricio Jacob Oderdenge
Membro